



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ
1ª Instância Judicial



ESCALA DE PLANTÃO Nº 12/2024 E RECESSO FORENSE

MÊS: DEZEMBRO DE 2024

COMARCA: AURORA DO PARÁ (PA)

ENDEREÇO	: Fórum Juiz José Antônio Gonçalves Alves, ROD BR-010, Rodovia Bernardo Sayão, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.658-000, Aurora do Pará/PA			
TELEFONES	: (91) 3802-1384 (91) 99381-0450 (WhatsApp) Oficial de Justiça Thais Donza: (91) 99166-9192 Oficial de Justiça Carlyle Victor: (91) 98559-8629			
HORÁRIO	: E-mail: 1aurora@tjpa.jus.br : Segunda à sexta-feira: 14h às 17h; Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos: 08h às 14h; Recesso Forense (20/12 a 06/01: 08h às 14h).			
DIA	SERVIDOR(A)	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MAGISTRADO(A)	ASSESSOR(A)
01/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
02/12/2024	Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
03/12/2024	Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
04/12/2024	Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
05/12/2024	Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
06/12/2024	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
07/12/2024	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
08/12/2024 Portaria nº 4700/2023-GP Feriado forense – Dia da Justiça	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
09/12/2024	Rosa Maria dos Santos Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
10/12/2024	Rosa Maria dos Santos Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
11/12/2024	Rosa Maria dos Santos Silva	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
12/12/2024	Rosa Maria dos Santos Silva	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
13/12/2024	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
14/12/2024	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
15/12/2024	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
16/12/2024	Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
17/12/2024	Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
18/12/2024	Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
19/12/2024	Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
20/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
21/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ

1ª Instância Judicial



22/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
23/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
24/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
25/12/2024	Jéssica Náyra Queiroz Farias / Antonia Jaqueline Damasceno Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
26/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
27/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
28/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Thais de Cássia de Souza Donza	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
29/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri
30/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
31/12/2024	Liane Gabriela Frota Soares / Maria José da Silva	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
01/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
02/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
03/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
04/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
05/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Heytor da Silva e Silva
06/01/2025	Francisco Elvis Presley dos S. S. Toscano / Maria Lucicleide dos S. Gonçalves	Carlyle Victor Santana Peixoto	Natália Araújo Silva	Jackeline Freitas Palmieri

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput .

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

Art. 798-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, **salvo** nos seguintes casos: [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

I - **que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;** [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

II - **nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);** [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

III - **nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.** [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput** deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5733/2024-GP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os Tribunais de Justiça dos Estados a suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, desde que garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará no período de **20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025**, dedicado às festas natalinas e de ano novo, sem prejuízo do plantão judicial e dos serviços essenciais.

Art. 2º As unidades judiciárias prestarão atendimento em regime de plantão, conforme regulamentado pela Resolução nº 016/2016.

Art. 3º As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão com servidores em escala de revezamento presencial, sob gestão da respectiva chefia imediata, sendo concedida, preferencialmente, folga compensatória, na razão de dois dias de folga por dia trabalhado, desde que comprovado o serviço por meio de ficha de frequência do ponto *on-line*.

Parágrafo único. Até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do plantão, o(a) servidor(a) das unidades administrativas poderão optar pelo pagamento de gratificação em substituição às folgas, mediante requerimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os prazos administrativos e os processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na Primeira e na Segunda Instâncias, ficam suspensos no período definido no art. 1º, exceto em relação aos feitos urgentes previstos em lei.

Art. 5º Suspender os prazos processuais cíveis no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, período no qual não se realizarão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

audiências nem sessões de julgamento cíveis, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Suspende o curso do prazo processual criminal no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, nos termos do art. 798-A do CPC, inclusive, salvo nos seguintes casos:

I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

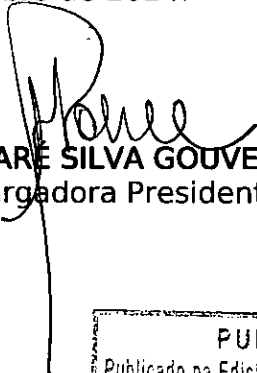
III - nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 6 de dezembro de 2024.


MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente do TJPA

* Republicada por retificação

